



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa, para prestação de serviços de locação de software para gestão escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FORNECIMENTO PARA LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR <i>Especificação : Serviço de software para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público, com atualização que garante as alterações legais corretivas e evolutivas; Fornecimento dos sistemas/modulos tais como: Gestão academica e pedagogica;matricula online;diário de classe; diario portal aluno/responsavel;gestão de lotação e recursos humanos.</i> Valor total extenso:		9,000	MÊS	0,00	0,00
2	GESTÃO DE ALMOXARIFADO Valor total extenso:		9,000	MÊS	0,00	0,00
3	GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Valor total extenso:		9,000	MÊS	0,00	0,00
4	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO <i>Especificação : Serviço técnicos especializados de capacitação de servidores para a correta utilização dos sistemas/modulos de Gestão Acadêmica, portal de matrículas online, diario de classe, portal do aluno/responsavel.</i> Valor total extenso:		1,000	UNIDADE	0,00	0,00
5	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO GESTÃO PEDAGOGICA Valor total extenso:		1,000	UNIDADE	0,00	0,00
6	SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO LOTAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Valor total extenso:		1,000	UNIDADE	0,00	0,00
7	SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO DE GESTÃO DE TRANSPORTE Valor total extenso:		1,000	UNIDADE	0,00	0,00
8	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO Valor total extenso:		1,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total da proposta por extenso :					Total :	0,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço acima elencado atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das escolas municipais de ensino, que se caracteriza por Serviços de Software para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público, com atualização que garante as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de conversão de dados legado, implantação ,treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos tais como: Gestão acadêmica e pedagógica; matrículas online; diário de classe; diário portal aluno/responsável; gerenciamento de avaliações educacionais; lotação e recursos humanos; gestão de frota e transporte escolar; gestão de compras e contratos; gestão de merenda escolar; gestão de almoxarifado; gestão de patrimônio. O



respectivo serviço é de necessidade imperiosa para a gestão dessa secretaria municipal, de modo a desenvolver um trabalho organizado e dinâmico.

2.2. DA MODALIDADE

2.2.1. Para Aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.3. VIGÊNCIA

2.3.1. Os Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000.

3.2. DA LEGALIDADE

3.2. Enquadram-se nos termos da Lei nº 8.666/93, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, com regime de execução de forma parcelada, conforme necessidade da administração e, conforme texto e condição que trata do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 o objeto do presente termo de referência será recebido em remessa parcelada pelo Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia com entrega não superior a 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho.

4.2. os serviços de deverão ser prestados na sede do órgão, de cada Secretaria emitida na ordem de compras, no horário das 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00hrs.

4.3. o não cumprimento do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado total da presente avença é de R\$ 126.691,33 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e três), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção da prestação do serviço no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Secretaria Municipal de educação e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou



recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os bens serão entregues:

a. Diariamente, após a assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) Secretaria Municipal de Educação as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito mediante comunicação por escrito.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Medicilândia-PA, 03 de Março de 2021.

ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 004/2021-GAB/PMM